



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



CONTRATO N° 050218/02

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da CAMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, CNPJ (MF) sob o n.º 84139625/0001-29, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF n.º 914.370.242-20, residente neste município, e de outro lado a licitante INNOVATIS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 10.435.316/0001-60, estabelecida na ALD E 6, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA, portador do(a) RG n.º 2793463 PC/PA e do CPF n.º 069.244.173-53, tem entre si, jus e avançado, e celebrado o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Instrumento Convocatório n.º 190118/01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para Manutenção da Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA

529	INNOVATIS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	
Item	Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	79.027,50

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ACUCAR CRISTAL POCOTE 2KG	720	PCT		3,90	2.808,00
2	ADOCANTE DIETETICO 100ML	60	UN		3,65	219,00
3	CAFÉ À VÁCUO TORRADO E MOÍDO PACOTE 250G	750	PCT		4,75	3.562,50
4	CHÁ DE CAMOMILA CAIXA DE 10G COM 10 SAQUINHOS	175	CX		2,70	472,50
5	CHÁ DE HORTELÃ CAIXA DE 10G COM 10 SAQUINHOS	188	CX		2,70	507,60
6	CHÁ DE GENGIBRE COM LIMÃO CAIXA DE 20G COM 10 SAQUINHOS	200	CX		2,94	588,00
7	CHÁ VERDE CAIXA DE 16G COM 10 SAQUINHOS	200	CX		2,95	590,00
8	GENGIBRE	25	KG		7,60	190,00
9	CANELA EM CASCA PACT 20G	50	PCT		1,95	97,50
10	CHÁ ERVA DOCE PACOTE 100G	200	PCT		4,51	902,00
11	CHÁ CRAVO DA INDIA PACOTE 100G	200	PCT		17,00	3.400,00
12	FARINHA DE MILHO FLOCADA 100% NATURAL PACOTE 500G	450	UN		1,54	693,00
13	FARINHA DE ARROZ FLOCADA 100% NATURAL PACOTE 500G	450	UN		2,17	976,50
14	MORTADELA MISTA	70	KG		14,46	1.012,20
15	CARTELA DE OVOS COM 30 UNIDADE	110	UN		10,00	1.100,00
16	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA FATIADO	70	KG		23,83	1.668,10
17	QUEIJO MUSSARELA FATIADA SOLTÍSSIMO	70	KG		20,33	1.423,10
18	POLPA DE ACEROLA 1KG	200	KG		8,33	1.666,00
19	POLPA DE GOIABA 1KG	300	KG		8,33	2.499,00
20	POLPA DE MARACUJÁ 1KG	300	KG		12,69	3.807,00
21	POLPA DE ABACAXI 1KG	300	KG		8,57	2.571,00
22	POLPA DE CUPUAÇU 1KG	100	KG		14,41	1.441,00
23	MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE 500G	150	UN		3,57	535,50
24	ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML PET	120	UN		3,36	403,20
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE 400G	350	PCT		7,70	2.695,00
26	FARINHA DE MADIOCA PUBA	150	KG		4,90	735,00
27	BISCOITO MAIZENA PACOTE 200G	300	UN		3,85	1.155,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



28	BISCOITO CREAM CRACKER PACOTE 400G	375	PCT		3,69	1.383,75
29	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE 200G	375	PCT		3,99	1.496,25
30	SUCO CONCENTRADO DE CAJU GARRAFA 500ML	300	UN		2,97	891,00
31	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA GARRAFA 500ML	300	UN		3,67	1.101,00
32	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ GARRAFA 500ML	300	UN		4,62	1.386,00
33	SUCO CONCENTRADO DE UVA GARRAFA 500ML	300	UN		4,84	1.452,00
34	SAL REFINADO PACOTE 1KG	50	PCT		0,80	40,00
35	LINGÜIÇA CALABRESA ENROLADA 500G	50	PCT		13,52	676,00
36	LINGÜIÇA DEFUMADA FININHA 240G	200	PCT		7,50	1.500,00
37	DESINFETANTE 500ML	300	UN		3,24	972,00
38	DETERGENTE 500ML	600	UN		1,76	1.056,00
39	SABÃO EM PÓ CAIXA DE 1KG	200	UN		6,60	1.320,00
40	SABÃO EM BARRA PACOTE 0COM 05 UNIDADE	50	UN		6,82	341,00
41	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	250	UN		1,98	495,00
42	DESODORIZADOR DE SANITÁRIO	600	UN		1,70	1.020,00
43	SACO PARA LIXO RECICLADO 30 LITROS	600	PCT		2,39	1.434,00
44	SACO PARA LIXO RECICLADO 50LITROS	600	PCT		3,29	1.974,00
45	SACO PARA LIXO RECICLADO 100 LITROS	600	PCT		3,35	2.010,00
46	COPO DESCARTÁVEL BRANCO PARA CAFE 50ML	600	PCT		1,50	900,00
47	COPO DESCARTÁVEL BRANCO 180ML	600	PCT		3,07	1.842,00
48	LUSTRA MÓVEIS LAVANDA FRASCO 200ML	200	UN		5,57	1.114,00
49	DETERGENTE ÁCIDO LIMPA PEDRAS 2L	150	UN		10,00	1.500,00
50	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA NEUTRO PACOTE COM 4 UNIDADES	500	PCT		4,12	2.060,00
51	TOALHA DE PAPEL BRANCA PACOTE COM 2 UNIDADES	250	PCT		3,81	952,50
52	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO 500ML	100	UN		9,94	994,00
53	ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL 400ML	200	UN		8,61	1.722,00
54	LIMPA ALUMÍNIO E INOX 500ML	100	UN		1,82	182,00
55	ÁLCOOL LÍQUIDO 500ML	200	UN		4,34	868,00
56	ÁLCOOL LÍQUIDO 1000ML	200	UN		7,40	1.480,00
57	ÁLCOOL EM GEL 500G	250	UN		5,82	1.455,00
58	LÃ DE AÇO PACOTE 60G COM 8 UNIDADES	300	PCT		1,34	402,00
59	CERA LIQUIDA INCOLOR 1 LT	200	UN		5,89	1.178,00
60	RODO DUPLO 40CM	70	UN		11,80	826,00
61	VASSOURA MULTI USO	70	UN		9,99	699,30
62	LUVA FORRADA LATEX MULTIUSO PEQUENA	70	UN		3,38	236,60
63	LUVA FORRADA LATEX MULTIUSO MEDIA	70	UN		3,38	236,60
64	LUVA FORRADA LATEX MULTIUSO GRANDE	70	UN		3,38	236,60
65	PANO PARA CHÃO 40CM X 67CM Pano para Chão 40cm x 67cm	60	UN		5,90	354,00
66	INSETICIDA AEROSOL MULTI INSETOS 300ML Inseticida Aerossol Multi Insetos 300ml	70	UN		10,11	707,70
67	GARFO DE MESA EM AÇO INOX Garfo de mesa em aço inox - Tamanho: 20cm	50	UN		3,79	189,50
68	COLHER DE MESA EM AÇO INOX Colher de mesa em aço inox	50	UN		3,82	191,00
69	FACA DE MESA EM AÇO INOX Faca de mesa em aço inox	50	UN		3,50	175,00
70	PRATO VIDRO TEMPERADO FUNDO Prato Vidro Temperado Fundo	50	UN		5,20	260,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 79.027,50 (setenta e nove mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 190118/01 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Licitatório - Convite nº 190118/01, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na sua assinatura extinguindo-se em 04 de fevereiro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, tendo uma vigência total de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório - Convite nº 190118/01.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018, Atividade 10.01.010.0103100012.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CAMARA MUN. DE GOIANÉSIA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Licitatório - Convite nº 190118/01, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA,

CAMARA MUN. DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 84139625/0001-29
CONTRATANTE

INNOVATIS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ 10.435.316/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____